



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000
Gabinete do Vereador Alexandre Barreto Ferreira

INDICAÇÃO n.º 250/2024.

Ao
Exm.º Sr.
Marcelo Magno Felix dos Santos
Prefeito de Arraial do Cabo.

Senhor Prefeito:

O Vereador que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a extrema necessidade de Alterar o inciso V do Artigo 7º da Lei Complementar Municipal nº 020/2023, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Arraial do Cabo, para retirar o limite máximo de 30 anos de idade para ingresso no cargo da Guarda Civil Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A indicação em comento se faz de grande valia uma vez que tem por objetivo adequar a legislação municipal ao que dispõe a Lei Federal nº 13.022/2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais. Esta legislação federal estabelece apenas a idade mínima de 18 anos para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal, sem mencionar qualquer limite de idade máxima. Tendo em vista que o município terá concurso Público em breve. Portanto a exigência do limite etário máximo de 30 anos imposta pela Lei Complementar nº 020/2023 do município de Arraial do Cabo, não encontra respaldo na legislação federal, sendo, conseqüentemente, uma exigência ilegal e sem fundamento jurídico.

A fixação e manutenção de um limite máximo de idade para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal caracteriza uma prática discriminatória e preconceituosa.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 3º, Inciso IV, determina que **é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2024.

Alexandre Barreto Ferreira

Vereador

Gabinete do Vereador Galego
Juntos para somar!

Telefone: 2622-1615 Ramal 202

@galegoarraial

Página 1

Galego